

AUTÓGRAFO Nº 31/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa **PORTEIRA ADENTRO** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 034/2022, de 13 de junho de 2022, “*Institui o Programa **PORTEIRA ADENTRO** e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Programa **PORTEIRA ADENTRO**, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os moradores e empreendedores rurais deste Município de Paim Filho.

Art. 2º - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos painfilhenses, residentes e empreendedores do meio rural, através da melhoria dos acessos às suas propriedades e o entorno de suas benfeitorias.

Art. 3º - O Programa **PORTEIRA ADENTRO** atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivo geral:

I – melhorar o acesso e o entorno das benfeitorias das propriedades rurais.

§ 2º - Objetivos específicos:

I - otimizar o processo logístico de recebimento de insumos e o escoamento da produção na propriedade rural;
II – agilizar e qualificar a gestão dos diversos sistemas de produção;
III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes;
IV– reduzir a penosidade do trabalho diário do agricultor e do empreendedor rural.

Art. 4º - O Programa **PORTEIRA ADENTRO** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Obras e Viação.

Art. 5º - Caberá a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação a avaliação do Programa Porteira Adentro.

Parágrafo Único - Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, a proposição de alterar o presente Programa.

Art. 6º - O Município proporcionará aos agricultores a melhoria da sua propriedade com a doação de britas nas seguintes situações:

I – até 10 m³ de britas ao redor da residência familiar;
II –até 10 m³ de britas para acesso a núcleos de produção (aviários, pocilga, estábulos).

§ 1º – Todo o material doado deverá ser feito o espalhamento pelas máquinas do município ou equipamentos do próprio agricultor.

§ 2º - A doação e os serviços ficam condicionados à disponibilidade de brita e de máquinas para distribuição e espalhamento.

§ 3º - A brita poderá ser adquirida via processo licitatório ou produção do próprio município.

Art. 7º - Como condição prévia para adesão ao programa, os agricultores e empreendedores rurais, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município e não ter pendências financeiras com o Setor Tributário do Município.

Art. 8º - Os agricultores beneficiados com este Programa, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da propriedade rural.

Art. 10 - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 11 - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 12 - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 15 DE JUNHO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.